



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 399/2026
Objeto Resumido	Auditoria e Adequação da Tabela de Eventos e Rúbricas do Sistema Senior às Exigências do E-Social.
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa.

1. A presente contratação visa atender a uma necessidade pública específica e contemporânea, que consiste na auditoria técnica, parametrização e adequação operacional da Tabela de Eventos e Rubricas do sistema de folha de pagamento Senior às exigências normativas do eSocial, visando sanar inconsistências nas incidências tributárias e garantir a fidedignidade dos dados prestados ao Governo Federal, considerada essencial à continuidade e à eficiência das atividades administrativas, não sendo recomendável a realização de um processo de licitação por se tratar de demanda não-contínua (serviço por escopo), envolver valor inferior a R\$ 50.000,00 e constituir demanda que deve ser atendida em curtíssimo espaço de tempo, visando mitigar riscos iminentes de multas e autuações fiscais.
2. Licitar é regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação pertinente, em que a realização do processo licitatório é inviável ou extremamente onerosa ao Poder Público, ou seja, **em hipóteses excepcionais, a definição da proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório**, por meio de um **procedimento de contratação direta** que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e econômica.
3. A contratação direta sempre levará em consideração algum elemento especial do objeto ou, ainda, o contexto fático excepcional do caso concreto, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
4. A **dispensa de licitação ocorre apenas nas hipóteses previstas em lei, especialmente no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; a competição, neste caso, até é viável, mas licitar não é obrigatório ou adequado, pois a realização do certame pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.**
5. Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um **conjunto de atos e procedimentos encadeados**, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023, **visando igualmente ao atendimento adequado e eficiente de determinada finalidade pública.**
6. A viabilidade da contratação direta em detrimento do processo licitatório fundamenta-se, primordialmente, no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visto que o valor estimado para a prestação do serviço situa-se significativamente abaixo do limite legal permitido para dispensa de licitação em serviços e compras. Além do critério financeiro, a opção pela via direta justifica-se pelos princípios da **celeridade, eficiência e economicidade**, uma vez que a realização de um certame licitatório comum para um objeto de baixo vulto e natureza específica demandaria custos operacionais e administrativos desproporcionais ao valor do contrato. Ressalta-se, ainda, a **urgência técnica**, pois a existência de erros de parametrização no Sistema Senior compromete a fidedignidade dos dados enviados ao eSocial, expondo o Município a riscos iminentes de fiscalizações eletrônicas, multas e autuações fiscais. Portanto, a contratação direta apresenta-se como a solução mais adequada



para sanar as inconsistências críticas no curtíssimo espaço de tempo exigido, garantindo a proteção do erário e a continuidade eficiente da gestão da folha de pagamento.

7. Considerando as disposições anteriores e as características peculiares do objeto ou contexto fático da contratação, denota-se que este poderá ser adquirido legitimamente por dispensa com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Gaspar (SC), 28 de Setembro de 2026.

MARIA JOECY
SERAFIM:558
60753934

Assinado de forma
digital por MARIA
JOECY
SERAFIM:55860753934
Dados: 2026.09.28
10:09:17 -03'00'

Maria Joecy Serafim
Responsável pelo Elaboração do Documento
Diretora Geral de Gestão de Pessoas